

## MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

## RESOLUÇÃO CGDSI /MGI № 2, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Institui o Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação, subcolegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação - CGDSI.

- O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 18001.102313/2023-51, resolve:
- Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação, subcolegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação CGDSI.

Parágrafo único. O Subcomitê de que trata o caput é órgão colegiado permanente.

- Art. 2º Ao Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação compete:
- I prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação;
- II participar da elaboração dos planos e artefatos previstos no Plano de Trabalho do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, que inclui, entre outros:
- a) o Plano de Transformação Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
  - c) o Plano de Dados Abertos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
  - d) as normas internas relativas à segurança da informação; e
  - e) a política de segurança da informação interna;
- III assessorar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação na implementação das ações de segurança da informação;
  - IV propor soluções específicas sobre objetos de sua competência; e
- V cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.
- Art. 3º O Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação será composto por um representante titular e um suplente:
  - a) do Gabinete da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
  - b) da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
  - c) da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado;
  - d) da Secretaria de Gestão e Inovação;
  - e) da Secretaria de Governo Digital;

- f) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- g) da Secretaria de Relações de Trabalho;
- h) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- i) da Secretaria do Patrimônio da União;
- j) da Secretaria de Serviços Compartilhados;
- k) da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados;
- I) do Arquivo Nacional;
- m) indicados pela autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- n) da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
  - o) da Ouvidoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- § 1º As indicações e possíveis alterações dos representantes serão feitas pelas autoridades que compõem o CGDSI, em processo específico para esse fim.
- § 2º Presidirá o subcomitê, o representante da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- § 3º A Secretaria-executiva do Subcomitê será exercida pela Coordenação-Geral de Inteligência e Governança Digital, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Subcomitê membros do CGDSI, servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, participantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados nos assuntos afetos ao colegiado.
- Art. 5º A organização dos trabalhos, os dias e os horários das reuniões, podendo ser em formato remoto ou presencial, serão definidos pelos membros de acordo com a conveniência e oportunidade.
- Art. 6º A participação no Subcomitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 7º As situações afetas ao Subcomitê não especificadas ou previstas na presente Resolução serão tratadas pelo Presidente do colegiado e decididas pelo CGDSI.
  - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

## CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 41180684 e
o código CRC B47D3328.

**Referência:** Processo nº 18001.102613/2023-31.

SEI nº 41180684